



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/ DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbdff@gmail.com

CONTROLE N°: 386437

FOLHA N°: 171



## ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, na forma abaixo:

SAIBAM todos quantos esta escritura pública virem que, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (01/07/2021), nesta Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, neste Serviço Notarial, perante mim, tabelião substituto, compareceu como OUTORGANTE DECLARANTE: **FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 21.410.388-2-SSP/SP SSP/DF e do CPF/MF n.º 094.378.048-93, com domicílio profissional no(a) Avenida Tamboré, 267, 28º andar, Tamboré, Barueri/SP, assistido por seu advogado **PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 23944 e no CPF/MF n.º 993.835.861-68, com domiciliado profissional no(a) SHIS QL 24, Conjunto 07, Casa 02, Brasília, Distrito Federal. Os comparecentes, juridicamente capazes, foram identificados como sendo os próprios, por mim, ante os documentos de identidade que me foram apresentados, não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Então, pelo outorgante declarante, devidamente assistido por seu advogado acima qualificado, foi-me declarado o seguinte: **"Pontos de atenção mencionados pelo Senado Federal e respostas e considerações do declarante: '1) É a vacina mais cara (15 dólares a dose), 50% a mais que a Pfizer e Janssen': QUE, com relação ao preço da vacina, o declarante informa que NÃO é verdade que a vacina da Covaxin é a mais cara, dentre as contratadas pelo Governo Federal, e NÃO é 50 % mais cara que as vacinas da Pfizer e da Janssen; QUE, neste ato, o declarante informa que o Tribunal de Contas da União já analisou a legalidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Bharat Biotech, representada pela Precisa, tendo descartado a hipótese de sobrepreço nesta contratação e concluído que os demais contratos firmados com outros fabricantes de vacina podem ser mais onerosos; QUE, embora o valor unitário da Covaxin seja ligeiramente maior que as vacinas da Pfizer e Janssen, o contrato firmado com a Bharat Biotech é mais vantajoso para o Governo Federal do que dos referidos fabricantes; QUE, no valor unitário da Covaxin, o preço de US\$ 15,00 já inclui impostos, taxas, armazenamento e transporte, enquanto o da Pfizer e o da Janssen não incluem alguns dos referidos custos, sendo que os custos reais de aquisição daquelas vacinas deverão ser significativamente maiores, segundo afirmado pelo TCU; QUE o TCU considerou que, no caso da Pfizer e da Janssen, a negociação para aquisição das vacinas envolveu ainda a necessidade de que o MS assumisse uma série de riscos jurídicos que, em geral, são suportados pelas contratadas, sendo que a Bharat assumiu esse risco; O declarante acrescenta, com base no entendimento do TCU, que o custo da vacina da Covaxin não é mesmo de outras, tendo em vista que o produto da Bharat é desenvolvido em uma plataforma tecnológica mais segura (vírus inativo) e mais consolidado na comunidade médico-científica, além de serem produzidas em locais distintos, tendo, portanto, custos diferentes; QUE o declarante ainda afirma que o preço que a Bharat Biotech negocia internacionalmente a Covaxin varia entre 15\$ e 20\$, tendo o Governo Federal contratado o menor preço praticado pelo fabricante internacionalmente; QUE a Precisa ainda tentou abaixar o preço estabelecido pelo fabricante. '2) É a única que tem intermediário, sem vinculação com a indústria de vacinas': QUE, com relação à afirmação de que a compra da vacina da Covaxin seria a única com intermediário, sem vinculação com a indústria de vacinas, o declarante informa que tal narrativa não é verdadeira; QUE a Precisa não é intermediária, mas representante comercial da Bharat Biotech, fabricante da vacina, no Brasil; QUE tal representação inclui poderes para negociar condições do contrato e tratar sobre entrega e todos os detalhes para a conclusão do contrato; O declarante ainda informa que, em razão de normas regulatórias sanitárias, a contratação pública de medicamentos internacionais deve ser feita com alguma empresa brasileira, seja ela uma subsidiária do fabricante, seja ela uma representante do fabricante; QUE, portanto, no caso da Bharat Biotech, a atuação da Precisa como representante do fabricante é de suma importância para a prestação de informações sobre o produto, para a execução de eventuais ações sanitárias (farmacovigilância, recolhimento, etc), para cumprimento das etapas burocráticas no Brasil, etc; QUE, portanto, a Precisa é responsável por todos os trâmites e custos para a obtenção da vacina no Brasil, o que**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/ DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbd@gmail.com

CONTROLE N°: 386438

LIVRO N° 1538

FOLHA N°: 172

engloba as inspeções (como a que fez a Anvisa na fábrica na Índia), o estudo de fase 3 da vacina no Brasil - que será executado pelo Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein. Além disso, a Precisa é responsável pelos procedimentos necessários para a obtenção do registro do medicamento no Brasil e de todas as demais atividades e custos administrativos inerentes à representação. O acordo entre as duas empresas envolve ainda outros medicamentos, uma estratégia comercial de longo prazo e a transferência de tecnologia para o Brasil. Além disso, o declarante afirma que a Precisa não é a única empresa que atua como representante de fabricantes de vacina contra a covid-19 no Brasil. A União Química atuou como representante comercial da Instituto Gamaleya, da Rússia, no contrato de fornecimento da vacina Sputnik V; QUE, por fim, o declarante informa que a Bharat Biotech possui representantes em diversos países, mantendo relação comercial nesses mesmos moldes com diversas empresas. '3) A Precisa, pessoa jurídica, ou Francisco Maximiano, pessoa física, não possuem nenhuma vinculação com a entidade ABCVAC levada a Índia, sequer consta entre os afiliados da entidade': QUE, com relação à suposta não vinculação entre a Precisa ou o declarante com a entidade ABCVAC, o declarante esclarece que a Precisa possui contrato de parceria com a ABCVAC, para que, somente após a devida regularização e autorização pelas autoridades competentes, comercialize as vacinas da Covaxin junto ao mercado privado; O declarante afirma que não representa a ABCVAC, sendo a sua relação com a associação de parceria institucional; Que a visita à Índia foi para tratar com a companhia indiana Bharat Biotech sobre a importação de vacinas contra a COVID-19 para o Brasil. '4) Jair Bolsonaro faz lobbie explícito e cita nominalmente a Bharat Biotech e a Covaxin na carta ao primeiro-ministro indiano, rompendo o padrão de comportamento do governo anunciado pelo presidente da República em 28/12/2020; Bolsonaro não pediu por nenhuma outra vacina, como fizeram outros líderes mundiais': Que, com relação ao alegado lobbie do Presidente da República ao citar a Bharat e a vacina Covaxin em carta enviada ao Primeiro Ministro Indiano, o declarante informa que não tem e nunca teve qualquer tipo de relação com o Presidente da República e nunca houve qualquer pedido ao Governo Federal para beneficiar a empresa Precisa. Esclarece o declarante, ainda, que a carta enviada em janeiro pelo Presidente da República à Índia tratou sobre o programa nacional de imunização contra a Covid-19, do qual constam as vacinas Astrazeneca e Covaxin. O pedido de envio antecipado mencionado explicitamente na carta se refere ao imunizante produzido pelo Serum Institute of India, que é o fabricante da vacina Astrazeneca. Portanto, é absurdo se falar em lobbie explícito, muito menos em lobbie exclusivo em favor da Bharat. O declarante reitera que a corrida por vacinas é de interesse nacional e, em janeiro de 2020, o Brasil ainda não havia iniciado o programa de vacinação. '5) No dia da carta presidencial ao primeiro-ministro indiano estavam ofertadas ao governo 170 milhões de doses (70 milhões Pfizer, 100 milhões Butatan). O histórico é de desprezo nas tratativas com estes fabricantes': No que diz respeito a tal tema, o declarante informa que nada tem a esclarecer, pois o referido tema não é de seu conhecimento. '6) O contrato foi assinado em 97 dias desde a primeira reunião, mas apenas 47 dias após a interferência presidencial em 08/01/2021 e 7) O contrato da Pfizer, primeira a vacinar no mundo, demorou 330 dias': QUE, com relação à velocidade em que o contrato foi assinado, o declarante afirma que não há qualquer irregularidade; QUE, inclusive, as negociações somente não se estenderam, porque a Precisa aderiu integralmente à minuta de contrato enviada pelo Ministério da Saúde, não oferecendo qualquer resistência quanto às cláusulas que lhe foram apresentadas; QUE, quanto às reuniões com o Ministério da Saúde, o declarante informa que foram mais de 15 reuniões, mais de 40 trocas de e-mails trocados e inúmeros contatos telefônicos para tratar sobre o contrato de fornecimento da Covaxin; QUE, ainda, a velocidade da contratação não chamou a atenção do TCU, tendo o Tribunal inclusive afirmado que ser razoável e prudente que o Governo Federal busque meios para dar celeridade à contratação de outras vacinas para as quais se espera uma autorização de importação, uma AUE, ou mesmo registro da ANVISA. QUE, como respondido no tópico 4, não há de se falar em qualquer interferência presidencial no processo de contratação da COVAXIN contida na carta de 08.01.2021; QUE o

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/ DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbd@gmail.com

CONTROLE Nº: 386439

FOLHA Nº: 173



declarante esclarece que não está habilitado para falar sobre outras contratações de vacina; O declarante, no entanto, reitera que as negociações sobre a Covaxin somente não se protraíram pelo tempo porque a Precisa aderiu integralmente à minuta de contrato enviado pelo Ministério da Saúde, assim economizando tempo essencial à população brasileira. Além de retificar que, diferente do que vêm sendo veiculado, o período de comunicações entre o Ministério da Saúde e a Precisa foram de 114 dias, com registros que comprovam. **'8) Foram apenas 15 interações entre MS e Precisa até a assinatura. Contrasta com as 83 interações Pfizer e 83 e-mails e cartas atrás de cloroquina':** QUE, quanto às interações entre Ministério da Saúde e Precisa, não é verdade que houve apenas 15 interações. Foram, na verdade, mais de 15 reuniões, mais de 40 trocas de e-mails trocados e inúmeros contatos telefônicos para tratar sobre o contrato de fornecimento da Covaxin; O declarante ainda afirma que, independentemente da quantidade de interações, as tratativas com o Ministério da Saúde, sempre oficiais e institucionais, não indicam qualquer irregularidade; **'9) É a vacina que mais teve resistências da Anvisa, inclusive a negativa de boas práticas de fabricação em 20/03/2021, com o contrato já assinado':** QUE, quanto à resistência da ANVISA para aprovar a Covaxin, o declarante esclarece que tal fato não é verdadeiro; QUE, do ponto de vista regulatório, o tratamento foi igual a todas, dependendo, para as suas respectivas liberações, tão somente da fase de desenvolvimento e da semelhança dos procedimentos de fabricação dos fornecedores quanto aos procedimentos regulatórios nacionais de cada uma das vacinas. QUE não há o que se relacionar a negativa inicial do certificado de boas práticas da Covaxin com o contrato assinado, considerando que a autorização de uso emergencial e uso excepcional não exigem tal certificado para deferimento; QUE é importante esclarecer que o certificado de boas práticas de fabricação foi concedido a Covaxin, após os elucidatões e adaptações junto a agência. **'10) Ao lado da Astrazeneca desfaz a lógica arguida pelo governo de que a compra se viabilizaria, sempre, após a aprovação da Anvisa':** QUE, com relação à contratação antes da aprovação da ANVISA, o declarante esclarece que tal mecanismo se presta a dar celeridade à contratação, não gerando qualquer prejuízo ao Governo Federal, tendo em vista que, acaso não houvesse a aprovação, o contrato estaria desfeito, conforme cláusula contratual estabelecida; **'11) O governo assinou com a OMS vacina apenas para 10% da sociedade, correspondente a 42 milhões de doses. A oferta do consórcio da OMS Covax Facility era de 50% da população. Mesmo assim o governo se empenhou por um contrato de apenas 20 milhões de doses da Covaxin':** Quanto ao empenho do Governo Federal para conclusão do contrato com a Covaxin, o declarante afirma que não pode falar em nome do Governo Federal ou das políticas implementada pelos gestores; **'12) Pelo contrato as entregas ocorreriam, gradualmente, em 5 lotes (4 milhões de doses cada), honrados até 70 dias após o contrato. Nenhuma dose entregue até agora':** Com relação a não entrega das vacinas até o momento, o declarante esclarece que a Precisa Medicamentos realizou todos os esforços para garantir o quantitativo, que ainda está à disposição desse país; QUE, após todos os empenhos, a Precisa obteve a autorização excepcional da ANVISA, que prevê a análise laboratorial pelo INCQS. Neste momento, a Precisa compartilha todos os procedimentos de fabricação e validação com o referido instituto para que eles tenham condição de realizar a análise laboratorial quando o produto aqui chegar; QUE essa avaliação era prevista somente como uma avaliação documental nos regulamentos, e em voto a ANVISA ao aplicar restrições exigiu também que os ensaios fossem feitos; QUE, em paralelo, a equipe técnica protocolou o pedido de uso emergencial, para que essas análises e restrições sejam revistas e se possíveis retiradas pela ANVISA; QUE a Precisa Medicamentos, em momento algum, gerou ônus ao Governo Federal ou não assumiu suas responsabilidades como representante e detentor das tratativas junto a ANVISA ou Ministério da Saúde. **'13) Pelo cronograma do TCU, a partir de informações prestados pelo próprio MS, a entrega se dará no final do ano':** Que, com relação à suposta data de entrega no final do ano, a Precisa Medicamentos desconhece essa informação, os cronogramas que foram apresentados para o Ministério da Saúde referente as entregas são públicos e não se referem ao final do ano de 2021. **'14) Em 11/02/2021 o MS, que deu chá de cadeira em todo mundo, ignorou e-mails,**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/ DF: 07.735.479/001-12

Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585

Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbd@gmail.com

CONTROLE N°: 386440



LIVRO N° 1538

FOLHA N°: 174

inventou até vírus no caso Pfizer, mas responde a Precisa no mesmo dia a quantidade de doses': QUE, com relação à demora para responder à Pfizer e à agilidade em responder à Precisa, o declarante esclarece que, a partir do pronunciamento público em 05/02/2021 da ANVISA, que retira a exigência quanto à necessidade de realizar um estudo de fase clínica para autorização de uso emergencial, foi publicado pela assessoria de imprensa do Ministério da Saúde o interesse em adquirir não só as vacinas da Covaxin, mas também as da Sputnik para compor o PNI, e a partir daí a Precisa, como representante da Covaxin, atuou na garantia dessas unidades de vacinas para o Brasil. QUE não possui informação sobre e-mails ignorados ou sobre vírus. '15) Em 31/08/2020 o embaixador brasileiro na Índia, André Aranha Corrêa do Lago, reporta em telegrama ao Itamaraty que o preço da Covaxin seria de 100 rupias, 1,34 dólares': QUE, com relação ao suposto preço de 1,34 dólares da Covaxin, o declarante esclarece que o telegrama do embaixador brasileiro na Índia se refere a uma apresentação realizada pelo Presidente da Bharat em 04 de julho de 2020, quando a vacina ainda era tratada como uma candidata, e os dados de Fase 1 ainda não haviam sido publicados. No decorrer do desenvolvimento do produto, aconteceram mudanças no processo produto, na posologia, nos insumos, e até mesmo na concentração aplicada à vacina referida como candidata na época, resultando um preço diferente do desejado pelo presidente da fabricante.; QUE o declarante ainda informa que esse custo de 100 rúpias nunca foi praticado, e reitera que o preço ofertado da Covaxin ao Ministério da Saúde do Brasil foi o mais vantajoso preço, dentre os internacionais. 'Outros temas: 16) Sobre divergência na Proforma Invoice': QUE, com relação às divergências na Proforma invoice enviada ao Ministério da Saúde (MS), o declarante esclarece que o referido documento somente foi enviado para o Ministério da Saúde (MS) no dia 22/03/2021; QUE, no dia 18/03/2021, a Precisa enviou um e-mail para o MS com uma série de documentos necessários para a solicitação da autorização excepcional para importação da vacina perante a ANVISA; QUE tais documentos foram enviados por meio de um link Dropbox, no referido e-mail do dia 18/03/2021; QUE a Proforma Invoice não se encontrava nesse e-mail do dia 18 e nem no link Dropbox contido nesse e-mail; QUE a Proforma Invoice foi emitida pela Bharat / Madison somente no dia 19/03/2021, e, nesse mesmo dia, enviada à Precisa por e-mail; QUE, no entanto, a Precisa só enviou a Proforma Invoice ao MS no dia 22/03, com alguns erros materiais; QUE a Proforma Invoice nunca foi inserida na pasta compartilhada por meio do referido link Dropbox, conforme atestado pela análise pericial e por ata notarial; QUE, portanto, a Proforma Invoice não poderia ter sido tratada na reunião entre o Sr. Luís Miranda e o Presidente da República no dia 20/03/2021; QUE, além disso, os próprios áudios exibidos pelos irmãos Miranda na CPI evidenciam que Luís Ricardo Miranda só tomou conhecimento da Proforma Invoice no próprio dia 22/03/2021, data em que enviou um áudio ao seu irmão, Deputado Luís Miranda, dizendo que recebeu a Invoice e tecendo comentários sobre ela. QUE, quanto aos equívocos na Proforma Invoice, cumpre esclarecer que, no dia 23/03/2021, o Ministério da Saúde envia e-mail à Precisa relatando irregularidades na Proforma Invoice. QUE, antes mesmo desse e-mail, a Precisa já havia identificado alguns equívocos e pedido a Bharat/Madison que fizesse as devidas correções; QUE, por isso, quando recebido o e-mail do MS pedindo as correções, uma nova Proforma invoice é enviada ao MS, sem qualquer resistência; QUE, não obstante a dinâmica acima, o documento que foi enviado ao MS no dia 22/03 tratou de uma Proforma Invoice, que não tem valor fiscal, sendo um documento provisório, submetido à análise do MS, que não gera obrigação de pagamento; QUE a Proforma Invoice não é nota fiscal; QUE tal documento não se sobrepõe aos termos do contrato; QUE tratou-se apenas de erro material na Proforma Invoice, prontamente corrigida pela Precisa e pelo fabricante; QUE tal documento não é submetido à assinatura de qualquer servidor do MS; QUE, com relação ao pagamento adiantado que constou na primeira Proforma Invoice enviada, tal equívoco ocorreu na emissão por parte do fabricante, que tem como padrão trabalhar com esse modelo de contratação; QUE, apesar desse padrão do fabricante, a Precisa ainda conseguiu negociar que, no contrato com o Governo Federal do Brasil, o pagamento fosse estabelecido na modalidade "póstecipado", ou seja, realizado após o recebimento das vacinas, negociação, portanto, mais vantajosa para o Brasil; '17) Madison Biotech': QUE, com relação à emissão da invoice pela Madison Biotech, para



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO

CNPJ: 23.146.837/0001-49 CF/ DF: 07.735.479/001-12  
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante/DF. CEP: 71.710-585  
Fone: (61) 3386.0886 e-mail: cartnbdof@gmail.com

CONTROLE N°: 386441

LIVRO N° 1538

FOLHA N°: 175

posterior pagamento a essa empresa, o declarante esclarece que o fabricante da Covaxin, a Bharat Biotech, após a assinatura do contrato com o Governo Federal, no dia 25/02/2021, informou à Precisa que receberia o pagamento pela empresa Madison Biotech; QUE a referida empresa é uma empresa do mesmo grupo econômico da Bharat Biotech, que se ocupa de parte de exportações; QUE é comum que exportadores utilizem empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico sediadas em outros países para receber pagamentos de contratos; QUE a resolução de divergências contratuais referentes ao contrato com a Bharat devem ser ajuizadas na Justiça Federal de Brasília; **'18) Investigações'**: QUE, com relação a investigações pelas quais passaram as empresas Global e Precisa, o declarante esclarece que não há qualquer impedimento para que ambas as companhias contratem com o poder público, conforme observado pelo Tribunal de Contas da União; QUE a Global e a Precisa são duas empresas distintas, com objetos sociais diferentes; QUE a Global já contratou com o Governo Federal e o contrato está em discussão perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; QUE a Precisa já contratou com o Governo do Distrito Federal, cumpriu integralmente o contrato e não recebeu os valores devidos; QUE, com relação à Operação Falso Negativo, já foi oferecida denúncia, mas nem a Precisa, nem seus integrantes foram denunciados; QUE, o declarante não é réu em nenhuma ação penal e tampouco foi condenado em nenhuma instância, seja no Brasil ou no exterior. **'19) Matéria da Veja a respeito de reunião com o Senador Flávio Bolsonaro'**: QUE referente à notícia publicada na Revista Veja em relação a reunião com o Senador Flávio Bolsonaro, esclarece que o declarante manteve relação institucional com o referido senador. QUE participou de reunião virtual, oficialmente agendada, em que estavam presentes o referido senador e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Social para tratar de eventuais linhas de fomento para projeto de empresa da qual o declarante é sócio, que trata da expansão da rede de fibra ótica no país. Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº 00258761, paga no valor de R\$ 131,10. Eu (a.a) VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO, dou fé e assino. FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO, NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu \_\_\_\_\_, VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO, a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.

Selo: TJDFT20210170177969CKDT

Para consultar o selo, acessar [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
VAGNER ALVES DE OLIVEIRA  
TABELIÃO SUBSTITUTO

